



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 29/2023- CBMDF,
nos termos do padrão nº 08/2002.

Processo nº 00053-00235656/2022-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portadora do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **AVIATION SPECIALTIES UNLIMITED - ASU, TIN/EIN 820484657, DUNS NUMBER 966434789**, estabelecida no endereço 4632 West Aeronca street, Boise – Idaho. Zip Code 83705, por intermédio de sua representante no Brasil, a empresa **QUARTZO – ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.316.271/0001-74, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 19, Sala 2 - Centro. CEP: 28.941-154 - São Pedro da Aldeia – RJ. Brasil, Tel.: (21) 3081-6414 e (21) 9 8196-5393, e-mail: carlos.cano@quartzodefense.com, representada por Carlos Alberto Martins Cano, portador (a) da Cédula de identidade nº 376.787 - Marinha do Brasil e do CPF nº 431.082.027-15, conforme poderes conferidos pelo contrato social (118585766) e Procuração (118585857), na qualidade de Representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP Nº 06/2022 - PMDF (104210989); da Ata de Registro de Preços nº 34/2022 - PMDF (100618568); da Proposta (103252010); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; do Decreto Distrital nº 25.966/2005; do Decreto Distrital nº 3.598/2012; do Decreto Distrital nº 9.103/2018; da Lei nº 4.770/2012, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de 06 (seis) óculos de visão noturna - OVN, próprios para emprego aeronáutico, NCM: 90.05.1000, Marca: ASU, Modelo: AN/AVS-9; treinamento teórico e prático da operação do OVN para 06 (seis) pilotos comandantes de helicópteros do CBMDF; e compatibilização de 01 (uma) aeronave pertencente ao CBMDF, consoante específica o Edital Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP Nº 06/2022 - PMDF (104210989) e a Proposta de (103252010), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP Nº 06/2022 - PMDF (104210989), e na Proposta (103252010), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Grupamento de Aviação Operacional GAVOP/CBMDF, localizado no endereço: SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, Telefone 3901-8654.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **US\$ 317.605,05 (trezentos e dezessete mil seiscentos e cinco dólares e cinco centavos de dólar)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

Itens Solicitados				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (USD)
1	2	Óculos de Visão Noturna NCM: 90.05.1000 Marca: ASU Modelo: AN/AVS-9	6	US\$ 21,071.95
	3	Treinamento	6	US\$ 13,684.14
2	4	Compatibilização de Aeronave	1	US\$ 109,068.51
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO				

5.2. Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – Programa de Trabalho (PTRES): 89302.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 100 FPDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.515.801,85 (um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nºs 467 e 468, emitidas em 27/07/2023, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMDF.

7.1.2. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.3. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.1.4. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.1.1., após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.2. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.2.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

7.2.2. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.3. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.5. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executiva, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 7.3. deste Edital.

7.4.1. O documento fiscal referido no item 7.4 deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.6.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

7.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

7.8. Excluem-se das disposições do item 7.7 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do Sistema intensificador de imagem e seus acessórios será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, exceto para os tubos intensificadores de imagens (IIT) que terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

9.2. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato, com observância do item 8 do Anexo I do edital (Termo de Referência), e

9.3. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá:

11.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Leonardo **Monteiro** Lopes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições - em exercício

Pela Contratada:

Carlos Alberto Martins Cano
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições em exercício**, em 28/07/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118487618** código CRC= **8A2362F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618